



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Vilani de Souza Façanha		
EMENTA: Autoriza Maria Vilani de Souza Façanha exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alba Pessoa da Silva, em Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 09243468-1	PARECER N° 0497/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Maria Vilani de Souza Façanha, portadora do título “Licenciado em Pedagogia”, mediante o processo nº 09243468-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alba Pessoa da Silva, instituição localizada na Rua São Miguel, 105, Guajiru, CEP: 61.600-050, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela Escola de Ensino Infantil e Fundamental Profissional Batista;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – declaração emitida pela FATENE de que a requerente está matriculada no curso de Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alba Pessoa da Silva, de Caucaia, em favor de Maria Vilani de Souza Façanha, até 31.12.2011.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0497/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE